

RESOLUÇÃO Nº 441/2021

Dispõe sobre fixação dos valores das anuidades, emolumentos e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Economia da 4ª Região, para o exercício de 2022.

O Conselho Regional de Economia da 4ª Região/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.085, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Federal de Economia,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORECON-RS, em Sessão Plenária Ordinária 1573º, realizada em 28/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta cinco reais) a contribuição para as pessoas físicas.

Art. 2º A contribuição para as pessoas jurídicas individuais com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ficou fixada em R\$ 671,88 (seiscentos e setenta um reais e oitenta oito centavos).

Parágrafo único: Para as demais pessoas jurídicas, fica estabelecido o valor conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
a) acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 884,20
b) acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.768,41
c) acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.652,61
d) acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.536,80
e) acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.420,99
f) acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.188,82
g) acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.073,63

Art. 3º - O valor da anuidade vigente para o exercício de 2022 terá o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 31/01/2022 e 5% (cinco por cento) para pagamento até 28/02/2022, conforme Resolução n. 2.085, de 13 de setembro de 2021, do COFECON.

Art. 4º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2022, poderão ser efetuados em cota única, conforme artigo 3º desta Resolução, ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, pelo valor integral, sem descontos.

Parágrafo único: O prazo para o pagamento da primeira parcela será até 31/01/2022, da segunda até 28/02/2022 e da terceira até 31/03/2022.

Art. 5º - O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central.

Art. 6º - As taxas e emolumentos diversos, tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas serão cobrados de acordo com a tabela abaixo, seguindo-se os parâmetros do artigo 2º da Resolução n. 2.085, de 13 de setembro de 2021, do COFECON:

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS 2022	Valor
I. Registro de pessoas física	R\$ 47,00
II. Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 65,00
III. Taxa de cancelamento de registro de pessoas física e jurídica	R\$ 57,00
IV. Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluindo alterações de nomes e de especialização profissional	R\$ 60,00
V. Emissão de certidão de regularidade de pessoa física	R\$ 60,00
VI. Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 260,00
VII. Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 123,00
VIII. Emissão de certidões de qualquer natureza, solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou de razão social	R\$ 94,00
IX. Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa física e para jurídica	R\$ 283,00
X. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	R\$ 283,00

Parágrafo único: A certidão a que se refere o inciso “V” será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

Art. 6º - Os limites para cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52, são os fixados no artigo 3º da Resolução n. 2.085, de 13 de setembro de 2021, do COFECON:

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I. Exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade vigente
II. Exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade vigente
III. Falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/1951 c/c, Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV. Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e de finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c, Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V. Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/19 80 c/c Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI. Conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/1951, c/c Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII. Embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c, Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

Parágrafo único: Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Porto Alegre, RS, 28 de setembro de 2021.



Econ. **Mário Jaime Gomes de Lima**,
Presidente.